

EM 05/05/2025

Tanácia Simplicio

RECEPÇÃO



Procuradoria
Geral

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 19/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES,

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que declara patrimônio cultural imaterial do Município de São Benedito o evento de Carnaval (Benetolia), com todas suas ações artísticas, econômicas e sociais.

O Benefolia representa uma das mais significativas manifestações culturais do nosso município, sendo reconhecido não apenas por sua expressividade artística, mas também por sua capacidade de promover a integração social e o fortalecimento da economia local. Trata-se de uma tradição que fomenta o turismo, movimenta diversos setores da economia e expressa a identidade cultural do nosso povo.

Ao reconhecer o Benefolia como patrimônio cultural imaterial, o Município assume o compromisso de preservar, valorizar e promover essa manifestação popular, garantindo que futuras gerações possam conhecer, viver e celebrar essa importante expressão de nossa cultura.

Ademais, para que possamos manter, ampliar e qualificar o nosso Carnaval — momento de intensa expressão da arte, da cultura e da sociabilidade popular — é fundamental reconhecer sua relevância como uma história viva que conecta diferentes etnias, gerações e grupos sociais em São Benedito.

Ao declararmos o Benefolia como patrimônio cultural imaterial do Município, damos um passo decisivo na consolidação de políticas de preservação e incentivo, o que certamente impulsionará novos investimentos públicos e privados — não apenas municipais, mas também oriundos de outras esferas e setores —, estimulando a articulação entre entidades culturais, artistas locais e demais iniciativas do campo da arte, da cultura e da promoção social.



Por fim, tal reconhecimento soma-se a outras ações voltadas à valorização das diversas expressões culturais e artísticas do nosso município, destacando sua pluralidade étnico-racial e a efetiva integração comunitária promovida por meio do Carnaval, das entidades associativas, dos blocos e demais manifestações culturais. Trata-se de um importante fomento à economia local, com forte potencial de geração de trabalho, renda e benefícios sociais para toda a população de São Benedito.

Contando com a análise, votação e aprovação do proposto pelo presente Projeto de Lei, apresentamos nossas atenciosas saudações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
05 de Maio de 2025.

SAUL LIMA Assinado de forma
MACIEL:9600 digital por SAUL LIMA
2620397 MACIEL:96002620397
Dados: 2025.05.05
12:11:52 -03'00'
SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito

EM 05 / 05 / 2025

Tanfúcio Simplicio

RECEPÇÃO

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 15/05/2025
Visto Presidente: .../...



PROJETO DE LEI N° 19 /2025

“Declara patrimônio cultural imaterial do Município de São Benedito o evento de Carnaval (Benefolia), com todas suas ações artísticas, econômicas e sociais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel** **Prefeito Municipal de São Benedito (CE)**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Município de São Benedito o período de festividades do Carnaval (Benefolia), evento de relevância artística, cultural, social e econômica para o Município de São Benedito.

Parágrafo Único. O objetivo do reconhecimento como patrimônio cultural imaterial é preservar, valorizar e promover a tradição e os valores culturais, sociais e econômicos relacionados ao Carnaval de São Benedito (Benefolia), uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal de São Benedito promover a divulgação e preservação do Carnaval de São Benedito (Benefolia), por meio de ações que visem resguardar sua importância cultural, social e econômica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 05 de Maio de 2025.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 15/05/2025
Visto Presidente: Saul

SAUL LIMA
MAPEL:9600262
Ú397
Assinado de forma digital
Por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
-03'00
-03'00
Dados: 2025.05.05 12:11:18

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
EM 05/05/2025
Tanúcia Simplicio
RECEPÇÃO





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 09 de Maio 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 08 de Maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº019/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 09 de Maio de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida do dia 08 de Maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que, **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS.”**

Analizando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

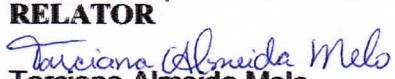
Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Nilton Carneiro Ximenes Júnior
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


Juciane Texeira Jorge Nogueira
RELATOR

A FAVOR CONTRA


Tarciana Almeida Melo
MEMBRO

A FAVOR CONTRA





COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°019/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social reuniu-se no dia 09 de Maio de 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº019/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 08 de maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO O EVENTO DE CARNAVAL (BENEFOLIA), COM TODOAS SUAS AÇÕES ARTÍTICAS, ECONÔMICAS E SOCIAIS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Andrea Rufino da Silva
Andrea Rufino da Silva

PRESIDENTE

Tarciana Almeida Melo
Tarciana Almeida Melo

RELATOR

Francisco das Chagas Paula de Oliveira
Francisco das Chagas Paula de Oliveira

MEMBRO

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

A FAVOR CONTRA

